TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Estudos Técnicos - ETP Nº 170/2026 - TRE/PRESI/GABJAUXPRESI

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(IN SEGES/ME nº 58/2022)

Atendimento às necessidades de transporte aéreo de passageiros em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, compreendendo os serviços operacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como a disponibilização de seguro de assistência em viagem internacional destinadas aos Juízes Eleitorais, Servidores, Requisitados e Colaboradores Eventuais, quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Versão revisada em atendimento ao Parecer nº 3385/2026-ASCIIC (0002902476) e à Manifestação nº 60/2026-NGS (0002903682), em consonância com o Termo de Referência nº 299/2026 (0002913991).

1. INTRODUÇÃO

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares são elaborados em atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Atende, também, às disposições contidas na Resolução TRE-PI nº 427, de 14 de Setembro de 2021, observando-se mais especificamente o § 1º do art. 12, que estabelece elementos mínimos que o ETP deve conter.

Os estudos aqui desenvolvidos visam subsidiar futura contratação dos serviços **de transporte aéreo de passageiros em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, compreendendo os serviços operacionais de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como a disponibilização de seguro de assistência em viagem internacional, destinadas às magistradas(os) eleitorais, servidoras(es), requisitadas (os) e colaboradoras(es) eventuais e demais pessoas a serviço do TRE-PI,** quando em viagem a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades de transporte aéreo de magistradas(os), servidoras(es), requisitadas(os) e colaboradoras(es) eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, quando em deslocamento a serviço, mediante prestação continuada de serviços de agenciamento de viagens.

Atualmente, o Contrato TRE-PI nº 09/2026 (0002737304) encontra-se submetido aos efeitos da Decisão nº 1410/2026 – TRE/PRESI/DG/ASSDG (0002819228), proferida em razão de vício identificado na modelagem de precificação do Termo de Referência nº 43/2026, relacionado à incidência do desconto comercial sobre tarifas aeroportuárias.

Nesse contexto, a nova contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais destinados ao atendimento de convocações, reuniões, capacitações, treinamentos, eventos e demais atividades de interesse do TRE-PI.

2.2. Histórico de Previsão Orçamentária no PCA 2026

A necessidade original relacionada à contratação de serviços de passagens foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do TRE-PI, item 86, correspondente à execução projetada do Contrato TRE-PI nº 46/2022, firmado com a empresa V&P Serviços de Viagens Ltda.

Todavia, em razão da elevação das tarifas aéreas no mercado nacional e do aumento do fluxo de viagens institucionais no período pré-eleitoral e da gestão ter um propósito de proporcionar maior participação do TRE-PI em eventos nacionais e internacionais, o saldo contratual daquele instrumento exauriu-se antecipadamente, circunstância que conduziu à realização do Pregão Eletrônico nº 90008/2026 e à celebração do Contrato TRE-PI nº 09/2026 (0002737304), com a empresa Embarque Turismo Ltda.

Posteriormente, em razão do vício identificado na modelagem de precificação do Termo de Referência nº 43/2026, relacionado à incidência do desconto comercial sobre tarifas aeroportuárias, sobreveio a Decisão nº 1410/2026 – TRE/PRESI/DG/ASSDG (0002819228), que determinou a adoção das providências necessárias à realização de nova contratação.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 49/2026 – GABJAUXPRESI (SEI nº 0002838585) não decorrem do surgimento de nova necessidade administrativa, mas da necessidade superveniente de realização de novo procedimento licitatório, com correção da modelagem anteriormente adotada e **valor anual estimado em R$ 1.311.819,06.**

2.3. Alinhamento com o Plano Estratégico Institucional (Resolução TRE-PI nº 420/2021)

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-PI para o ciclo 2021-2026, instituído pela Resolução TRE-PI nº 420/2021, especialmente aos seguintes objetivos estratégicos:

> **"RESOLUÇÃO Nº 420, DE 28 DE JUNHO DE 2021**
>
> Institui o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para 2021-2026 e dá outras providências.
>
> Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico do TRE-PI para o período 2021-2026, formulado em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que norteará as decisões e atuação institucional.
>
> Art. 3º O PETRE/PI 2021-2026 é representado pelo trinômio missão - visão - valores, definidos no art. 2º, somado aos quatorze objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas para o cumprimento da missão e alcance da visão:
>
> ...
>
> V – Perspectiva de Gestão e Inovação, consubstanciada em seis objetivos estratégicos:
>
> b) **Aprimorar a governança e a gestão**;
>
> c) **Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira**;
>
> d) **Promover a governança de contratações**;"

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, financeiros e de habilitação:

3.1. Escopo dos Serviços

A contratação deverá compreender a prestação continuada de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e gestão de reembolsos de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a disponibilização de seguro de assistência em viagem internacional, quando necessário.

3.2. Modelo de Remuneração e Regra de Desconto

A Remuneração do Agente de Viagens (RAV) devida pela Administração será fixada em R$ 0,00 (zero real). A disputa licitatória dar-se-á pelo MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE. A diferença entre o Valor de Referência Bruto e a proposta vencedora será convertida em uma Taxa de Desconto Percentual (%), a qual incidirá única e exclusivamente sobre o valor da tarifa da passagem aérea emitida pelas concessionárias.

3.3. Regime de Plantão e Atendimento 24/7/365

A contratada deverá disponibilizar canal direto de suporte operacional ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de solicitações ordinárias e, especialmente, de situações urgentes, tais como alterações de itinerário e emissões emergenciais fora do horário ordinário de expediente.

Para fins de desempenho operacional, o tempo de resposta deve ser de **até 15 minutos para início do atendimento, até 60 minutos para emissão da reserva após a solicitação e até 24 horas para emissão do bilhete após a autorização, observado o prazo de validade da reserva.**

3.4. Companhias aéreas operadas

A contratada deverá possuir condições operacionais para realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes junto as principais companhias aéreas nacionais (no mínimo, GOL, LATAM e AZUL) e internacionais necessários ao atendimento das demandas do TRE-PI, diretamente ou por intermédio de sistemas de distribuição, consolidadoras ou outros meios regularmente admitidos no mercado.

3.5. Da Habilitação quanto às Qualificação Técnica Operacional e Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1. Qualificação Técnica Operacional:

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro no CADASTUR (Ministério do Turismo), dentro do prazo de validade, em cumprimento à Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo);

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, compreendendo o agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 (admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do lapso temporal);

c) Declaração formal emitida pela licitante atestando que possui condições operacionais e cadastro ativo junto às companhias aéreas regulares ou por intermédio de consolidadoras/sistemas de distribuição para emissão imediata de bilhetes, bem como disponibilidade de infraestrutura e equipe técnica para atendimento emergencial no regime de plantão 24/7/365.

3.5.2. Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da

certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro em curso, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados a partir das fórmulas contábeis padrão;

b.2) Os cálculos dos índices econômicos previstos no item b.1 deverão ser atestados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante memória de cálculo anexada às demonstrações contábeis;

b.3) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a habilitação ficará condicionada à comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

3.5.3. **Responsabilidade Social**

A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e de que não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. **Padrão de Classe de Voo**

A emissão das passagens aéreas deverá observar as categorias de classe e os critérios de aquisição estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito da Justiça Eleitoral e do TRE-PI, selecionando-se, em cada caso, a tarifa aplicável ao beneficiário e, sempre que possível, a opção mais vantajosa dentre aquelas compatíveis com as necessidades do deslocamento.

3.7. **Natureza continuada do serviço a ser contratado**

O serviço de agenciamento de passagens aéreas é de natureza contínua, uma vez que são considerados serviços contratados pela Administração

Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protrai no tempo, o que se prolonga por vários exercícios financeiros, tendo, portanto, natureza de serviço continuado.

3.8. **Vedações Absolutas de Faturamento**

É estritamente vedada a incidência de qualquer percentual de desconto ou taxa sobre os valores das tarifas aeroportuárias de embarque e desembarque, os quais serão faturados pelo valor exato repassado às autoridades aeroportuárias (Resolução ANAC nº 432/2017 e Decisão TRE-PI nº 1410/2026).

É vedado o **faturamento de bilhetes por valor superior à tarifa pública disponibilizada no sítio eletrônico da companhia aérea no momento da solicitação**, a qual servirá de limite máximo para aplicação do desconto contratual. **Havendo alteração de valor decorrente da volatilidade do mercado dentro do prazo de 60 minutos da solicitação, a contratada poderá apresentar comprovação atualizada (*print screen do site da companhia aérea*) e, mediante autorização formal da contratante, o novo valor passará a ser a base para o desconto**, mantendo-se o valor original caso verificado pelo fiscal que o valor do site permanecia com o valor anteriormente apresentado.

3.9. **Duração inicial do contrato de prestação dos serviços**

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

3.10. **Do Contrato**

Será firmado contrato específico.

3.11. **Local da Prestação dos Serviços**

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI.

3.12. **Da Dispensa da Transferência de Conhecimento na Transição Contratual**

Como os serviços serão executados por uma empresa especializada e a logística é simples, a troca de fornecedor não prejudica o trabalho. Por essa razão, não é necessário transferir conhecimento, tecnologia ou técnicas aplicadas.

4. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. **Levantamento da Série Histórica de Consumo do TRE-PI**

A definição do quantitativo físico e financeiro fundamenta-se nos dados reais de execução extraídos das planilhas de monitoramento da COMFIP e registrados no DFD nº 49/2026 (SEI 0002838585) abaixo especificados:

Série Histórica Recente (Abril/2026 a Agosto/2026 – 5 meses): Foram emitidos 343 bilhetes por trecho, resultando em valor histórico total de despesas de R$ 544.073,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil e setenta e três reais e vinte e sete centavos), sem aplicação do desconto da operadora de turismo.

Estimativa Física Anualizada: 823 bilhetes/ano.

Custo médio bruto histórico por trecho: R$ 1.586,22, apurado no período de abril de 2026 a agosto de 2026, a partir da relação entre o valor histórico total das despesas e os 343 trechos percorridos.

Valor médio das tarifas aeroportuárias: R$ 53,97 por trecho, apurado no período de junho a agosto de 2026 eis que na tabela anterior não existiam estas informações.

Valor médio do seguro de viagem internacional: R$ 530,00 por apólice, apurado com base nos últimos seguros emitidos no âmbito do Contrato TRE-PI nº 09/2026.

Consumo médio de seguros: 1 apólice por mês, correspondente a aproximadamente **12 apólices por ano**.

4.2. **Dimensionamento da Necessidade Futura**

EMPRESA	MÊS	DESPESA COM BILHETE (BRUTO)	Quantidade de trechos	Valor Taxas	Média taxas embarque	Custo médio bruto por trecho	Custo Médio sem taxa
V&p	04/26	106.062,34	54	R$ 2.914,38*		R$ 1.586,22	R$ 1.532,25
V&p	05/26	144.446,06	78	R$ 4.209,66*			
V&p	06/26	27.568,15	25	R$ 1.349,25*			
Embarque	06/26	20.362,01	24	R$ 1.163,54	53,97		
Embarque	07/26	95.362,96	72	R$ 2.946,07			
Embarque	08/26	150.271,75	90	R$ 5.928,25			
	TOTAL	**R$ 544.073,27**	**343**	**R$ 18.511,15**			

*Valores calculados com base na taxa média apurada no período de 06/26 a 08/26.

Considerando a média da última gestão identificada em 343 trechos em

5 meses, temos um total de 823 passagens por ano, com correspondente previsão de 823 transações de agenciamento e taxa de embarque/desembarque, bem como de aproximadamente 12 apólices de seguro de viagem internacional por ano, de modo a reduzir o risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

4.3. Delimitação do Período de Avaliação

O período adotado para a estimativa da despesa decorreu de orientação da Administração à Equipe de Planejamento da Contratação. A atual gestão adota forma de administrar diferente das anteriores e prioriza a participação do TRE-PI em eventos e treinamentos nacionais e internacionais. Por essa razão, os períodos das administrações anteriores não foram utilizados como base de cálculo, pois não refletiriam o volume de deslocamentos que a Administração pretende realizar durante a vigência contratual, que abrangerá, ainda, o período preparatório e de realização das Eleições Municipais de 2028.

4.4. Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam o Contratante a consumi-los integralmente. Serão pagos apenas os serviços efetivamente demandados e prestados, e a emissão de passagens ficará limitada à disponibilidade orçamentária de cada exercício.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Resumo da análise comparativa de soluções de mercado:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO DO MODELO	SITUAÇÃO / VIABILIDADE	MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

1. Compra Direta via Cartão Corporativo	Aquisição direta de passagens nos sites das companhias aéreas com pagamento por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal ou faturamento direto.	**INVIÁVEL** *(Técnica e Jurídica)*	• **Fator Jurídico:** Caducidade da MP 877/2019 (perda de eficácia em 23/07/2019), resultando na falta de isenção de retenção tributária na fonte para a aquisição de passagens aéreas, obrigando a realização das retenções. • **Fator Estrutural:** O TRE-PI não possui regulamentação e estrutura administrativa para gerenciar cancelamentos, remarcações complexas, reembolsos e créditos junto a múltiplos SACs das aéreas.
2. Credenciamento Direto de	Chamamento público para credenciar as empresas operantes (GOL, LATAM, AZUL e	**INVIÁVEL**	• **Gestão:** Exigiria a celebração e fiscalização concomitante de múltiplos contratos. • **Tecnologia:** Não oferece plataforma unificada de cotação, forçando pesquisa manual em vários sites para cada viagem e exigiria tratar com várias empresas ao mesmo tempo para realização de marcações, remarcações, cancelamentos, além de obrigar pagamentos a diversas operadoras, tornando todo o processo ainda mais complexo. • **Suporte:** Não disponibiliza atendimento emergencial personalizado 24/7. **•Inviabilidade em razão do baixo**

Companhias Aéreas	Passaredo) para fornecimento direto de bilhetes.	*(Operacional)*	**volume:** O reduzido número de passagens não atrai o interesse das companhias aéreas, conforme já relatado pelo TRE-MA. Ademais, há ainda o risco de restrição de voos em razão do não credenciamento de todas as companhias aéreas. •**Risco de credenciamento parcial**: Se apenas parte das companhias se credenciar isso pode prejudicar o acesso a voos ou mesmo a alguns destinos que não sejam atendidos pela companhia credenciada, exigindo novo procedimento de contratação.
3. Agenciamento com RAV Positiva ou Desconto Fixo	Contratação de agência de viagens com pagamento de taxa administrativa (RAV positiva) ou exigência de desconto com valor nominal fixo (em R$).	**DESVANTAJOSA**	• **Fator Financeiro:** A cobrança de RAV positiva onera os custos do órgão e não tem sido a prática mais usual do mercado. • **Fator Comercial:** A fixação de desconto em quantia certa (R$) enseja distorções na equação econômico-financeira contratual. Trata-se de um modelo desproporcional, visto que pode restar inexequível para a contratada em tarifas de menor monta e inexpressivo para a Administração Pública em tarifas de valor elevado.

4. Agenciamento de Viagens Corporativas com Modelo de Remuneração com RAV Zero e Desconto Percentual na Tarifa	Contratação pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, no qual a disputa de preços ocorre sobre o valor total estimado do lote e a proposta vencedora, se inferior ao estimado, é convertida automaticamente em um percentual de desconto linear (%) incidente exclusivamente sobre a tarifa de cada bilhete faturado, fixando-se a taxa administrativa RAV em R$ 0,00	**VANTAJOSA E ADOTADA**	• **Padronização:** Modelo majoritariamente adotado por diversos tribunais, como TRE-PE, TRE-GO, TRE-CE, TRE-SE. • **Fator Comercial:** Competição transparente; desconto percentual garante equilíbrio dinâmico que acompanha o valor real das tarifas e captura o ganho comercial. • **Econômica**: A definição do print como limitação de preço protege o Tribunal contra a prática de sobrepreço ou *markup* oculto. • **Conformidade com o Sistema Compras.gov.br e o TCU**: O Acórdão nº 1.780/2026 – Plenário do TCU estabelece que a licitação por Menor Valor Global que converte ofertas inferiores em desconto percentual e fixa a RAV em R$ 0,00 é compatível com a dinâmica das agências

5.1. **Solução escolhida.**

A Solução 4 é a mais vantajosa por três razões:

a) **Equilíbrio:** o desconto percentual mantém a proposta exequível em passagens baratas e gera economia proporcional nas caras.

b) **Controle de preço:** a tarifa faturada não poderá ultrapassar o menor preço público ofertado no site oficial da companhia aérea para o mesmo voo e as mesmas condições, registrado no momento do pedido, ressalvada a hipótese de atualização tarifária comprovada e validada, nos termos do item 3.8.

c) **Viabilidade:** as agências têm outras fontes de receita, como incentivos de companhias aéreas e de consolidadoras, por isso a

RAV zero não é presumidamente inexequível. Ainda assim, recomenda-se que o Edital preveja diligência para verificar a exequibilidade das propostas com desconto muito acima da média de mercado.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Diretrizes Metodológicas Adotadas (IN SEGES/ME nº 65/2021)

Para assegurar a confiabilidade estatística e a higidez do valor estimado, foram aplicados os seguintes procedimentos metodológicos na composição da amostra, em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.1.1. Exclusão de Tarifas Não Comparáveis

Na composição dos custos, foram isolados os componentes que não constituem preço do agenciamento ou da tarifa aérea. As taxas de embarque aeroportuárias (repasse à ANAC/Infraero) e seguros-viagem foram expurgados da base de cálculo do desconto comercial. Essa medida neutraliza distorções e atende rigorosamente à Decisão nº 1410/2026 do TRE-PI e aos Acórdãos nº 1.767/2008 e nº 1.780/2026 – TCU Plenário.

6.1.2. Refinamento da Amostra (Similaridade e Competitividade)

Nos termos do art. 5º, inciso II da IN 65/2021, a pesquisa de preços concentrou-se em uma amostra saneada de contratações correlatas, selecionando exclusivamente Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que possuem perfil de contratação, logística de deslocamento e volume de emissões semelhantes aos deste Tribunal. Isso garante que a estimativa reflita a realidade mercadológica específica da Justiça Eleitoral.

6.1.3. Tabela de Estimativa de Preço — Amostra de Contratos Públicos

A tabela abaixo compila a amostragem refinada de contratos vigentes em outros TREs, identificando a taxa de serviço de agenciamento (RAV em R$) e o percentual de desconto comercial obtido (%):

Item	Órgão / Tribunal	Contrato / Ano	Serv. Agenciamento (RAV - R$)	Desconto Comercial (%)
01	TRE-RN	22/2026	R$ 0,00	46,20%
02	TRE-AP	11/2025	R$ 0,00	17,00%
03	TRE-RJ	02/2025	R$ 0,00	13,29%
04	TRE-AL	16/2026	R$ 0,00	10,33%
05	TRE-PR	20/2026	R$ 0,00	9,00%
06	TRE-AC	14/2025	R$ 0,01	0,00%

6.1.4. Tratamento Estatístico (Amostra Saneada)

A amostra inicial é composta por 6 (seis) contratações. Observa-se que os resultados apresentam variação significativa, com um extremo inferior de 0,00%

(TRE-AC) e um extremo superior atípico de 46,20% (TRE-RN), que foram expurgados na forma do item 6.1.4.1, resultando na amostra saneada de 4 (quatro) contratações (item 6.1.4.2).

6.1.4.1. **Fundamentação do Expurgo dos Extremos (Art. 6º, § 4º da IN 65/2021)**

- **Expurgo da amostra do TRE-RN (46,20%):** Foi desconsiderada por constituir valor atípico e discrepante (*outlier* superior), não refletindo a média de mercado praticada nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.
- **Expurgo da amostra do TRE-AC (0,00%):** Foi desconsiderada por constituir valor atípico inferior (ausência de repasse de desconto), que não aproveita os ganhos de escala almejados na presente licitação.

6.1.4.2. **Amostra Saneada (4 contratos)**

TRE-AP (17,00%), TRE-RJ (13,29%), TRE-AL (10,33%) e TRE-PR (9,00%).

6.1.4.3. **Resultado Estatístico Final:**

- **Taxa de Agenciamento (RAV) Referencial:** R$ 0,00
- **MÉDIA do Desconto Percentual (17+13,29+10,33+9:4):** 12,41%
- **MEDIANA DO DESCONTO PERCENTUAL (13,29+10,33:2): 11,81% (adotado)**

Diante do exposto, opta-se pela **MEDIANA** como medida de tendência central, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União e permissivo do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Deste modo, somente serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao valor de R$ 2.325.780,06, para o período de 24 meses. Importante frisar que a diferença entre o valor ofertado e o Valor de Referência Bruto será considerado como desconto a ser aplicado única e exclusivamente sobre o valor das tarifas de passagens.

Destaca-se que a mediana de 11,81% mantém-se inalterada mesmo considerando a amostra integral de 6 (seis) contratações, sem o expurgo dos extremos, o que confirma a robustez do parâmetro adotado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Elementos que devem ser contratados e executados

7.1.1. Atendimento humano especializado e suporte 24/7/365

A contratada deverá disponibilizar canal direto de suporte operacional ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de solicitações ordinárias e, especialmente, de situações urgentes, tais como alterações de itinerário e emissões emergenciais fora do horário ordinário de expediente.

Para fins de desempenho operacional, o tempo de resposta deve ser de **até 15 minutos para início do atendimento, até 60 minutos para emissão da reserva da solicitação e até 24 horas para emissão do bilhete (e-ticket) após autorização, observado o prazo de validade da reserva.**

7.1.2. Controle de alterações e reembolsos

No caso de alterações de bilhetes, novamente o processo de prints deve ser igualmente realizado pelo fiscal do contrato ao solicitar e pela empresa, caso verifique divergência de valores.

No acompanhamento do pós-venda, a contratada deverá manter o controle individualizado de todas as solicitações de alteração, cancelamento ou não utilização de passagens. O processamento dessas demandas e a efetiva devolução dos haveres ou concessão de créditos ao Tribunal deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias. A ausência de regularização dentro desse período sujeitará a empresa às sanções contratuais cabíveis, **autorizando a realização de glosa direta do valor pendente na fatura subsequente.**

7.2. Descrição de solução como um todo

A solução consiste na prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens corporativas, englobando a reserva, emissão, marcação, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais emissões de seguros para viagens internacionais. A empresa contratada atuará mediante atendimento dedicado e contínuo, atendendo às solicitações do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a entrega dos bilhetes (e-ticket) por meio eletrônico no prazo máximo de 24 horas, após autorização da emissão.

A execução do serviço observará, prioritariamente, a busca pela tarifa de menor preço praticada no mercado entre as empresas que atendam aos trechos e horários requisitados pelo órgão. Como regra geral de economia, a base para faturamento será o valor real da tarifa pública exibido no site da companhia aérea no momento da solicitação da reserva, sobre o qual incidirá o desconto percentual obtido na licitação. Caso haja variação de preço no site da concessionária dentro do prazo de até 60 minutos da solicitação, a contratada poderá apresentar captura de tela (print screen) atualizada do portal da companhia aérea; caberá ao Fiscal do Contrato validar a justificativa e autorizar formalmente a atualização do valor base antes do faturamento. Contudo, na hipótese de atraso na emissão decorrente de falha da agência, prevalecerá rigorosamente o menor valor capturado no momento inicial do pedido.

A emissão das passagens aéreas deverá observar as categorias de classe e os critérios de aquisição estabelecidos na regulamentação vigente no âmbito da Justiça Eleitoral e do TRE-PI, inclusive quanto ao despacho de bagagem; selecionando-se, em cada caso, a tarifa aplicável ao beneficiário e, sempre que possível, a opção mais vantajosa dentre aquelas compatíveis com as necessidades do deslocamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Sugere-se a adjudicação por LOTE ÚNICO (item único).

8.1. **Justificativa Técnica e Econômica**

O agenciamento de viagens aéreas é uma prestação de serviços indissociável. Por outro lado, a contratação de seguros em item à parte, ou mesmo a divisão do objeto em itens ou lotes pulverizados (ex: separar emissão nacional de internacional ou cotação de sistema) acarretaria:

- **Perda da Economia de Escala**: A concentração de todo o volume de bilhetes do Tribunal e os poucos contratos de seguro em um único contrato maximiza o poder de barganha da agência junto às consolidadoras e companhias aéreas, resultando em maiores percentuais de desconto comercial repassados à Administração.
- **Complexidade Operacional de Sistemas:** Tornaria o processo mais complexo e de difícil controle para os servidores operarem duas ou três plataformas diferentes. A unificação garante a realização de contato com empresa única, reduzindo custos de treinamento e manutenção e registros de informações com empresas distintas.
- **Complexidade Administrativa**: A gestão de múltiplos contratos para um mesmo serviço continuado geraria sobreposição de esforços e riscos de lacunas de atendimento.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação pretendida visa alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos em termos de economicidade, eficiência e otimização do aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no TRE-PI:

9.1. **Economicidade Real e Maximização dos Recursos Financeiros**

Desconto Comercial Efetivo sobre a Tarifa : Obtenção de desconto percentual linear (%) incidindo exclusivamente sobre o valor da tarifa das passagens aéreas, gerando economia orçamentária direta e contínua a cada bilhete emitido.

Isenção de Taxa de Agenciamento (RAV R$ 0,00): Eliminação do custo de intermediação pela fixação da taxa administrativa em zero real (RAV R$ 0,00), aproveitando os ganhos de escala e incentivos comerciais do mercado privado sem onerar os cofres públicos.

9.2. **Higidez Jurídica e Controle de Preços por Print Screen**

Conformidade com a Decisão TRE-PI nº 1410/2026: Eliminação de vícios de precificação mediante o expurgo compulsório e absoluto das tarifas aeroportuárias de embarque da base de incidência do desconto comercial (em observância à Resolução ANAC nº 432/2017 e ao Acórdão nº 1.767/2008 – TCU Plenário).

Verificação Exclusiva por Print Screen: Garantia de transparência

contábil e vedação à "tarifa máscara" ou sobrepreço mediante a verificação e o batimento efetuados através da comparação das faturas com as capturas de tela (print screen) dos sítios eletrônicos oficiais das companhias aéreas obtidas no momento da cotação/solicitação da reserva.

9.3. **Eficiência Operacional e Trava Tarifária Dinâmica (SLA de 60 Minutos)**

Teto Tarifário Vinculado ao Print Screen: Definição do menor preço público disponível no site da companhia aérea no momento da solicitação (registrado no print screen enviado pelo fiscal) como teto sobre o qual incidirá o desconto contratado.

Disciplina Operacional e Vedação ao Repasse de Atraso: Cobrança de SLA rígido de emissão de reserva em até 60 (sessenta) minutos da solicitação. Na hipótese de a contratada extrapolar esse prazo e ocorrer majoração tarifária no site da companhia aérea, prevalecerá obrigatoriamente como teto o valor do print screen originário do fiscal, sendo vedado o repasse do custo adicional ao Tribunal e correndo o ônus do atraso exclusivamente por conta da contratada. Após autorizado, a contratada terá até 24 horas para emissão do bilhete, observado o prazo de validade da reserva.

9.4. **Otimização do Capital Humano e Desburocratização (Recursos Humanos)**

Desburocratização do Atendimento Corporativo: A centralização do atendimento em agência especializada de viagens com suporte ininterrupto (24/7/365) elimina o contato individual e moroso da equipe do Tribunal com os SACs e canais das companhias aéreas, reduzindo a carga de trabalho burocrático de fiscais e gestores.

Redirecionamento da Força de Trabalho: Liberação dos servidores da unidade requisitante para o desempenho de atividades finalísticas e estratégicas da Justiça Eleitoral, transferindo à contratada o suporte operacional na resolução de remarcações, cancelamentos e gestão de reembolsos.

Celeridade no Cumprimento de Demandas Institucionais: Garantia de atendimento rápido e personalizado para viagens de magistrados e servidores, assegurando o cumprimento dos prazos institucionais e eleitorais com agilidade.

9.5. **Eficiência Administrativa e Sustentabilidade Socioambiental (Recursos Materiais)**

Fluxo de gestão contratual 100% eletrônico, no qual solicitações, reservas, bilhetes eletrônicos (e-Tickets), apólices de seguro, faturas e relatórios gerenciais são transmitidos exclusivamente em formato digital, eliminando o consumo de papel físico e insumos de impressão.

Rastreabilidade e Logística Sustentável: Disponibilização de relatórios gerenciais fornecidos pela contratada, mensalmente, contendo a estimativa da pegada de carbono (emissão de CO_2) gerada pelos deslocamentos aéreos, subsidiando o monitoramento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS/TRE-PI).

10. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (Art. 18, § 1º, X)**

O Tribunal dispõe de infraestrutura de TI corporativa e rede de internet

plenamente adequadas para suportar o acesso aos sistemas web de viagens, não sendo necessário qualquer investimento em infraestrutura de hardware ou software pelo Regional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto. O suporte técnico 24/7/365 e a emissão de relatórios estão compreendidos no encargo da contratada, sem ônus para o Tribunal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE (Art. 18, § 1º, XII)

Em estrita observância ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça Eleitoral, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e à Resolução CNJ nº 400/2021, a execução do contrato observará rigorosos critérios de responsabilidade socioambiental por meio da adoção de diretrizes voltadas à eficiência energética e à redução de resíduos. O fluxo operacional e administrativo da contratação será integralmente digital, englobando desde a transmissão de solicitações de cotação e emissão de bilhetes eletrônicos (e-Tickets) até o envio de comprovações de preço público (print screen), faturas e relatórios de auditoria, eliminando completamente a impressão de papéis e o consumo de insumos físicos.

Para subsidiar as decisões institucionais e o atingimento das metas do Plano de Logística Sustentável do órgão (PLS/TRE-PI), a empresa contratada deverá, **sempre que possível,** indicar, no momento do envio das opções de reserva, a estimativa da pegada de carbono (emissão de CO_2) de cada trecho.

Sempre que houver equivalência de preços, horários e condições operacionais entre voos ofertados por diferentes companhias aéreas, o Tribunal poderá priorizar a escolha da opção com menor emissão de carbono ou operada por concessionária que adote práticas sustentáveis comprovadas, como o uso de frotas mais eficientes e programas ativos de compensação ambiental.

Adicionalmente, a contratada deverá consolidar e fornecer, mensalmente, relatório de gestão ambiental detalhando a estimativa de emissões de gases de efeito estufa por trecho voado pelos membros, magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), com indicação da metodologia de cálculo utilizada. Esses dados servirão de insumo oficial para as ações do Plano de Logística Sustentável (PLS) e para eventuais programas de compensação ambiental do órgão.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

A Equipe de Planejamento da Contratação, após analisar os aspectos operacionais, mercadológicos, financeiros e jurídicos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, **posiciona-se conclusivamente pela TOTAL VIABILIDADE E RAZOABILIDADE da contratação pretendida**.

A solução escolhida — **Agenciamento de Viagens Corporativas com RAV Zero e Desconto Percentual na Tarifa** — apresenta-se como a mais capaz de atender com segurança jurídica, eficiência e economicidade às necessidades essenciais de locomoção da Justiça Eleitoral no Estado do Piauí.

Deste modo, a Equipe de Planejamento conclui que a solução de maior sustentabilidade econômica e institucional — com reduzido risco de impugnações no certame ou de colapso na execução contratual — é a Licitação pelo Critério de Julgamento de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, prevendo no instrumento convocatório originário a admissibilidade de RAV R$ 0,00 e a fórmula de conversão do saldo vencedor em desconto percentual linear (%) incidente exclusivamente sobre a tarifa dos bilhetes. A higidez do modelo é assegurada pelo **expurgo absoluto das tarifas aeroportuárias de embarque** da base de incidência do abatimento (conforme Decisão TRE-PI nº 1410/2026) e pela **auditoria concomitante por captura de imagem (print screen)** das cotações públicas das companhias aéreas, garantindo que o valor sobre o qual será aplicado o desconto reflita o menor preço disponível ao público em geral.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DIAGNÓSTICO DE OUTROS TRIBUNAIS (SÉRIE HISTÓRICA E LIÇÕES APRENDIDAS)

14.1. Diagnóstico Interno do TRE-PI

- **Contrato TRE-PI nº 46/2022 (V&P Serviços de Viagens Ltda.):** Previra desconto comercial de 14,37%. Apresentava vulnerabilidade operacional decorrente da ausência de uma trava eletrônica direta vinculada às tarifas públicas da internet, gerando risco de assimetria informacional e potencial sobrepreço no valor das passagens informadas pela contratada.
- **Contrato TRE-PI nº 09/2026 (Embarque Turismo Ltda. / PE nº 90008/2026):** Obteve desconto de 35,50%. A despeito da expressiva vantagem nominal do desconto, a execução contratual revelou que o Termo de Referência nº 43/2026 continha vício de legalidade ao prever a incidência do desconto comercial também sobre o valor das tarifas aeroportuárias de embarque. A **Decisão nº 1410/2026** determinou a anulação parcial e a abertura do presente certame saneado, fixando a tese de que a taxa de embarque é tarifa pública de terceiro e não pode sofrer desconto comercial.

14.2. Mapeamento de Incidentes Críticos e Medidas Adotadas em Outros Tribunais

A análise da documentação de outros órgãos revela vulnerabilidades do mercado que foram devidamente tratadas e neutralizadas nas cláusulas da nova contratação do TRE-PI:

Tribunal	Processo / Contrato	Problema Crítico Ocorrido	Medida Preventiva Incorporada no Novo ETP do órgão

TRE-PR	Contrato nº 61/2024 (Connect Brasil)	**Sobrepreço superior a 100%:** Faturava passagens com preços acima do valor apurado em pesquisa simultânea no *Google Flights*.	Implantação de **cotação espelho vinculante** com teto nos preços públicos da internet e aplicação de multa de 10% em caso de preço acima do valor.
TRE-SE	Contrato nº 01/2024 (C. B. de Oliveira)	**Descumprimento de itens contratuais:** Inobservância de obrigações de execução no agenciamento.	Abertura antecipada de licitação (Despacho 4081/24-DG) instituindo **comprovação de tarifa web por print screen**.
TRE-MG	ETP e TR (Contrato nº 089/2023 - Vojitour)	**Extinção relâmpago (48 dias) e passagens infladas:** Desconto alto (21,8%) e sobrepreço de compras em cima da hora (>50%).	Exigência de **Self-Booking (Reserve/TMS)** e **SLA estrito de 3 horas** para a agência comprovar a economicidade da cotação frente à web.
TRT-22	Contrato com L.A. Viagens	**Modelo Financeiro Pragmático:** Adotou desconto percentual linear (12%) e SLAs rápidos.	Adoção do **desconto percentual linear (%)** (mais factível que desconto fixo em R$) e prazos operacionais de 15 a 60 min.
TCU	Contrato nº 33/2025 (Oca Viagens) / Acórdãos 1545/17 e 2868/19	**Risco de "Tarifa Máscara" no Self-Booking:** Ocultação eletrônica de tarifas promocionais pela agência.	Obrigatoriedade de **envio das faturas originais das cias aéreas** (Acórdão 1314/14-TCU) e auditoria de preços por amostragem.

15. ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, X)

A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual consta da Análise de Riscos nº 2/2026 – GABJAUXPRESI (SEI nº 0002917896), que integra este Estudo Técnico Preliminar e substitui a matriz de riscos da versão anterior.

O documento identifica 19 (dezenove) riscos – 8 (oito) relativos ao processo de contratação e 11 (onze) relativos à execução contratual – e indica, para cada um, a probabilidade, os efeitos e respectivos impactos, as ações de mitigação e de contingência, os responsáveis e as áreas envolvidas.

Função na Equipe	Nome Completo	Matrícula	E-mail / Telefone
Integrante Demandante	Hinália Denie Rodrigues Silva	1000965	hinalia.silva@tre-pi.jus.br
Integrante Administrativa	Maira Chaves Lages Watkins	236	maira.lages@tre-pi.jus.br
Integrante Técnico	Arsênio Almeida Martins	255	arsenio.martins@tre-pi.jus.br

Em 02 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins**, **Técnico Judiciário**, em 02/11/2026, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Arsenio Almeida Martins**, **Analista Judiciário**, em 03/11/2026, às 07:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002919649** e o código CRC **D1478D34**.

--